



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2018/CEL/SUPEL/RO  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**S**

**U**

**P**

**E**

**L**

**AVISO**

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212- 9263



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2018/CEL/SUPEL/RO CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

### **PREÂMBULO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 058/SUPEL/CI, publicada no DOE em 15 de maio de 2018**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **Processo eletrônico nº0015.004757/2017-60/IDARON**, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, bem como o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Edital e seus Anexos

**Local para o credenciamento e realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes de habilitação e do sorteio dos credenciados:** Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, junto à Comissão Especial de Licitações - CEL, Avenida Farquar nº 2987, Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), 2º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP. 77.801-977, Telefone: (0xx69) 3212-9263, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

**Prazo para o credenciamento:** até às 08h59min (horário de Rondônia) do dia **19.06.2018**.

**Data prevista para entrega da documentação de habilitação:** até às 08h59 min (horário de Rondônia) do dia **19.06.2018**.

**Data Prevista para a Sessão Pública (abertura do envelope contendo a documentação de habilitação e sorteio dos habilitados, se for o caso):** às 09h00min do dia **19.06.2018**.

**Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos:** [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

A relação dos leiloeiros com credenciamento aprovado, bem como a confirmação da data da sessão pública para entrega da documentação de habilitação será publicada oportunamente, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada dos interessados no endereço eletrônico acima mencionado, podendo também ser retirado diretamente na SUPEL, no endereço acima, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações – CEL, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações (endereço acima mencionado), Telefone: (0XX69) 3212-9263.

### **1 – DO OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**1.1. DO OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade desta Autarquia estadual constantes no ANEXO I deste instrumento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços. O presente chamamento público reger-se-á por este Edital e seus anexos em consonância com a Lei 8.666/93, além das demais legislações pertinentes.



## 1.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Estado de Rondônia -DOE/RO.

A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a IDARON necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.

De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a IDARON e o leiloeiro contratado.

Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

## 2 –DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (PRAZO) E LOCAL):

**PRAZO:** A proposta deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis em envelope lacrado e rubricado no fecho. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

**LOCAL:** Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede da SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, na cidade de Porto Velho / RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

## 3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à inscrição, referentes à formação e atuação da subcomissão técnica deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitações – CEL, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite da inscrição**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [celsupelro@gmail.com](mailto:celsupelro@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela Comissão através do telefone (0XX69) 3216-5139, para não torná-lo sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (Edifício Central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital de Chamamento, o ano, objeto, nº do processo e remeter-se à Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL.

3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de inscrição, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**.

3.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na inscrição ou em suas condições, sendo neste caso, publicado, porém sem necessidade de restabelecer o prazo inicialmente fixado, se a publicação ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, garantida a alteração de dados ou substituição de documentos aos já

Avenida Farquar, 2986, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas-Tel.: (69) 3212-9269  
CEP.: 76.820-408 - Porto Velho - RO



inscritos, através de manifestação espontânea. No caso de ultrapassado este prazo, a Administração poderá, a critério, ampliar o período de inscrição, bem como estender a data prevista para a sessão pública de sorteio da composição, balizando-se pelo tempo hábil necessário para manifestação de possíveis interessados.

3.2.2. **NOTA DE ESCLARECIMENTO E ERRATA** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na inscrição ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar.

3.2.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br), e-mail ou fax, ficando todos os interessados que deverão acessá-lo para obtenção das informações prestadas. Serão divulgados, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

#### **4- DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os leiloeiros Interessados deverão em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação e divulgação do edital de chamamento público, formalizar o credenciamento por meio de requerimento de credenciamento, conforme modelo estabelecido no Anexo II do termo de referência, na Sede da SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaá Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2987, B. Pedrinhas, CEP 77.801-470, na cidade de Porto Velho/RO, **até às 08h59 min (horário de Rondônia), tempo que antecede o início da sessão pública de abertura dos envelope de habilitação.**

4.2 Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ANEXO II do termo de referência;

c) que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

#### **6 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O prazo de Vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia DOE/RO da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de camada dos mesmos.



- 6.1 Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso sejam realizados novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do Leiloeiro, na realização outros leilões desta IDARON.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

7.1 Poderão habilitar-se os Leiloeiros oficiais matriculados na JUCER/RO, atendidos ao que regula a IN 113 do DNRC, o Decreto Federal N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital;

7.2 Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sala de licitação da SUPEL, conforme o item 6.2, dirigido à Comissão Permanente de Licitações;

7.3 A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação;

**7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

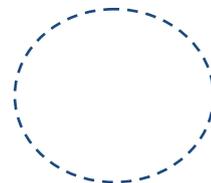
- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

### **7.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade e CPF- Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral e Militar;

### **7.6 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;



- 7.7 Será admitido a representação do Leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal desde que, devidamente credenciado;
- 7.8 Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:
- a) Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - b) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da IDARON, o que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;
  - d) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
  - e) Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.
- 7.9 O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.
- 7.10 A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.11 Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Termo de Referência, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.
- 7.12 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- 7.13 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.14 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.
- 7.15A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 7.16 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.17. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.18. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.19. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 7.20. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.



7.21. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

## **8 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

8.1 Na convocação para firmar contrato serão exigidos os documentos constantes nos itens 9.5 e 9.6 do termo de referência, acrescidas das seguintes:

- a) Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- b) Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
- c) Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

## **9 – DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO**

9.1 A sessão pública para processamento da chamada pública ocorrerá sala de licitação da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO.

**9.2** Os interessados em participar do credenciamento deverão em até 10 (dez) dias úteis formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação-CEL/SUPEL/RO, o qual deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência;
- b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
- d) Deverá ter suas folhas numeradas;
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local;
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (item 7 deste instrumento);

**9.3.** O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

**9.4.** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumentos convocatórios e seus anexos.



## 10 – DA FORMALIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

10.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Termo de Referência para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

<b>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL</b> <b>Av. Farquar, 2986 – B. Pedrinhas – Porto Velho/RO – CEP: 76.820-408</b> <b>A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2018/CEL/SUPEL/RO</b> <b>ABERTURA: 19.06.2018 às 09h00min. (horário local)</b>
<i>NOME DO LEILOEIRO Nº. DO REGISTRO</i>

10.2 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser escrita com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

**a) RASURAS** – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

**b) ENTRELINHAS** – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

b) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pelo proponente, acompanhado, quando ilegível a assinatura do(s) responsável (eis), do respectivo nome de modo a identificá-lo;

c) conter descrição clara do objeto deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.

10.3 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta financeira

10.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

10.5 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

10.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das documentações.

10.7 Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.



10.8 Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão recebidos.

## **11-DA ABERTURA E EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A sessão iniciará com a identificação do leiloeiro credenciado ou representante legal, desde que devidamente credenciado, após a Comissão procederá à abertura do envelope de habilitação, na presença dos leiloeiros ou representantes legais.

11.2. A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

11.3. A **CEL** poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

11.4. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto e se procederá ao sorteio dos leiloeiros habilitados, caso não haja recursos.

11.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

## **12 – DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS**

**12.1** O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na Sede da SUPEL situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaá Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, na cidade de Porto Velho/RO;

12.2 Será procedida a divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas no instrumento convocatório;

12.3 A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação-CEL/SUPEL/RO;

12.4 O procedimento a ser realizado conforme o subitem 12.1 poderá ser na mesma data e horário da sessão pública para entrega do envelope de habilitação dos leiloeiros credenciados, caso haja tempo para analisar e dar o resultado da habilitação.

12.4.1 Não sendo possível a divulgação do resultado disposto no subitem 12.4 por demandar mais prazo para análise daquela documentação a comissão suspenderá a sessão para melhor análise da documentação de habitação, posteriormente será marcada nova sessão para divulgação do resultado e realização do sorteio dos habilitados, definindo a lista dos classificados por ordem crescente do sorteio.

12.4.1.1 Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo



lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados

**12.5** Somente participarão do sorteio Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Especial de Licitação.

12.6 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

**13.1.** Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilão;

**13.2.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à IDARON, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**13.3.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

**13.4.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

**13.5.** Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida conforme a Cláusula 15.2, deste instrumento.

**13.6.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à IDARON ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir;

**13.7.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

**13.8.** Apresentar à IDARON em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

**13.9.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

**13.10.** Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.



- 13.11.** Disponibilizar aos interessados, em seu sítio eletrônico ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 13.13.** Promover a divulgação do leilão através da internet, ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da SUPEL e do órgão contratante;
- 13.13.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;
- 13.14.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 13.15.** Panfletar;
- 13.16.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 13.17.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 13.18.** Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;
- 13.19.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 13.20.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 13.21.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 13.22.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 13.23.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 13.24.** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 13.25.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 13.26.** Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 13.27.** Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na Garagem Oficial do Estado, situada na Rua Antônio Lacerda, 4228, bairro Industrial, CEP: 76821-038, Porto Velho – RO, e no Setor de Patrimônio / Almoxarifado da IDARON na BR-364, km 07, nº 9280C, bairro Aeroclubes saída para Cuiabá, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 13.28.** No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a IDARON disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.



**13.29.** Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

**13.30.** Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

**13.31.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

**13.32.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**13.33.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

**13.34.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

**13.35.** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

**13.36.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

**13.37.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela IDARON para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

**13.38.** Dar ciência à IDARON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que forem verificadas na execução dos serviços;

**13.39.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

**13.40.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Leilão.

**13.41.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Propiciar a **CONTRATADA** condições para a plena execução deste contrato;

**14.2.** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

**14.3.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.



**14.4.** Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

**14.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

**14.6.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

**14.7.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO;

**14.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**14.9.** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**14.13.** A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

**14.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

## **15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1A** IDARON fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

**15.2.** Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo A IDARON, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo A IDARON, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

## **16 - DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO**

**16.1.** Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.



**16.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o SUDER/RO.**

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.122.1224.2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), elemento de despesa 3.3.90.36.04 (Comissões e Corretagens) ou 3.3.90.39.03 (Comissões e Corretagens), fonte de recursos 3240 – Recursos Arrecadados diretamente pela Entidade.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo SUDER/RO:

**18.1.1.** Advertência por escrito;

**18.1.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

**18.1.2.1.** Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

**18.1.2.2.** Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

**18.1.2.3.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

**18.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**18.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**18.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;



**18.2.2.** Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

**18.2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade.

**18.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

**18.4.** As sanções relacionadas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19 - DA RESCISÃO**

**19.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à IDARON o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**19.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**19.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da IDARON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**19.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**19.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**19.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**20.1.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

**20.2.** Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

**20.3.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**20.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por esta IDARON.

**20.5.** O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.** O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente à IDARON de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da SUPEL/RO.

**20.8.** As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**20.9.** No caso de alteração deste Termo de Referência no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, serão competentes o foro de Porto Velho.

**20.11.** Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 07h30min às 13h30min, na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, bem como, no site da Internet <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/>.

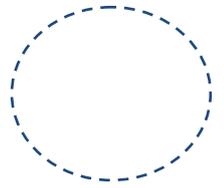
**20.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AGENCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON

## **21 – ANEXOS**

21.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

### **ANEXO I – PROJETO BÁSICO:**

#### **ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS A SEREM LEILOADOS;**



**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E  
ECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.**

Porto Velho/RO, 04 de Junho de 2018.

**IAN BARROS MOLLMANN**  
Presidente CEL/SUPEL  
Matrícula: 300137923



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2018/CEL/SUPEL/RO  
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

1923 – Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**2 . UNIDADE REQUERENTE:**

Comissão Especial de Leilão – IDARON

**3. OBJETO**

3.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade desta Autarquia estadual constantes no ANEXO I deste instrumento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxas de Comissões, para a remuneração dos serviços. O presente chamamento público reger-se-á por este Edital e seus anexos em consonância com a Lei 8.666/93, além das demais legislações pertinentes.

**4. JUSTIFICATIVA**

4.1. Motivo da contratação: A necessidade de proceder à alienação, na modalidade de LEILÃO, processada pela Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, para venda dos veículos e equipamentos inservíveis a esta Agência, optando pela realização de credenciamento de leiloeiro público com a finalidade de alienar os referidos bens.

4.2. Finalidade do bem: A IDARON coloca à disposição dos interessados o seu acervo de veículos classificados como inservíveis, pois não atendem as exigências de segurança, conforto, economicidade, sustentabilidade e o apoio de transportes para a desenvolvimento das atividades relativas a esta Autarquia. Para tanto, considerando o disposto na legislação que regulamenta a matéria, Lei 8.666/93, o Decreto 21.981/32, Instrução Normativa DREI Nº 17 de 05 de dezembro de 2013, é inevitável à contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão de Bens Inservíveis.



- 4.3. Benefícios diretos e indiretos gerados com a aquisição do bem: Tal princípio visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.
- 4.4. A importância da contratação para o desenvolvimento do setor ou órgão: O procedimento faz-se necessário para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis, considerando a antiguidade – sete anos ou mais de uso, a quilometragem avançada para os fins a que se destinam e os custos já acumulados com manutenções, os veículos em anexo mostram-se antieconômicos e suscetíveis à acelerada desvalorização.
- 4.5. Justificativa para aquisição do bem neste momento: Tendo em vista a pretensão desta Agência de levar à hasta pública os bens móveis inservíveis, descritos no Anexo I deste instrumento, torna-se necessária a realização do leilão considerando que os veículos e equipamentos diversos se tornaram inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica e em precário estado de conservação, cabendo, desta forma, nos termos estabelecidos na lei 8.666/93, a alienação, desfazimento, doação e baixa de bens patrimoniais desta IDARON. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

## **5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO.
- 5.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a IDARON necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis em desuso.
- 5.3. De cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.
- 5.4. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a IDARON e o leiloeiro contratado.



5.5. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

## **6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. **PRAZO:** A proposta deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis em envelope lacrado e rubricado no fecho. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

6.2. **LOCAL:** Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede da SUPEL/RO, localizada no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos – Prédio Central, 2º Piso, Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, na cidade de Porto Velho / RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

6.3. **FORMA:** Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Termo de Referência para a instrução do processo de credenciamento, no qual conste a seguinte informação:

### **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

<b>ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL</b> <b>Av. Farquar, 2986 – B. Pedrinhas – Porto Velho/RO – CEP: 76.820-408</b> <b>A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO</b> <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2018/CEL/SUPEL/RO</b> <b>ABERTURA: 11.06.2018 às 09h00min. (horário local)</b>
<i>NOME DO LEILOEIRO Nº. DO REGISTRO</i>

6.4. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

a) ser escrita com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;



- b) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas, pelo proponente, acompanhado, quando ilegível a assinatura do(s) responsável (eis), do respectivo nome de modo a identificá-lo;
  - c) conter descrição clara do objeto deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta financeira.

## **7. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO**

- 7.1. A sessão pública para processamento da chamada pública ocorrerá sala de licitação da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO.
- 7.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão em até 10 (dez) dias úteis formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Licitação- CEL/SUPEL/RO, o qual deverá atender às seguintes exigências:
  - a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência;
  - b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
  - c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
  - d) Deverá ter suas folhas numeradas;
  - e) Deverá estar datada e com a indicação do local;
  - f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
  - g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterà, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (item 7 deste instrumento);
- 7.3. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.
- 7.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumentos convocatórios e seus anexos.

## **8. DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS**

- 8.1. Será procedida a divulgação das Solicitações de Credenciamento aprovadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO e daquelas que porventura tenham sido rejeitadas em razão de não atendimento às condições e exigências previstas no instrumento convocatório.



- 8.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL/RO.

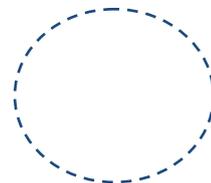
## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

- 9.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros oficiais matriculados na JUCER/RO, atendidos ao que regula a IN 113 do DNRC, o Decreto Federal N. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e as exigências contidas neste edital.
- 9.2. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na sala de licitação da SUPEL, conforme o item 6.2, dirigido à Comissão Permanente de Licitações,
- 9.3. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.
- 9.4. Qualificação Técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93;

### **9.5. Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e CPF- Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral e Militar;

### **9.6. Regularidade Fiscal:**



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
  - b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
  - c) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.
  - d) Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011
- 9.7. Será admitido a representação do Leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal desde que, devidamente credenciado;
- 9.8. Não poderão participar do presente chamado público os interessados que:
- a) Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública;
  - b) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
  - c) Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da IDARON, o que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93;
  - d) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;
  - e) Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.
- 9.9. O leiloeiro arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.
- 9.10. A participação do Leiloeiro no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.11. Analisada documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Termo de Referência, participarão de sorteio para a escolha de um Leiloeiro que será contratado nos termos da minuta contratual anexa.
- 9.12. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do dia da seção pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.
- 9.13. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.14. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Permanente de Licitação.



- 9.15. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- 9.16. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 9.17. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.18. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 9.19. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 9.20. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.
- 9.21. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para contratação do leiloeiro credenciado, de tudo lavrando-se Ata.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- 10.1. Na convocação para firmar contrato serão exigidos os documentos constantes nos itens 9.5 e 9.6 deste instrumento, acrescidas das seguintes:
  - a) Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
  - b) Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
  - c) Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra o contratado no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio;
- 10.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão de Licitação, desde que seja apresentado o original.

## **11. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO**

- 11.1. O processamento da Chamada Pública irá contratar Leiloeiro Oficial para realização de leilão online ou presencial a critério do leiloeiro, de bens móveis, decorrentes do Processo de desfazimento de veículos e equipamentos diversos pertencentes a frota da IDARON.



- 11.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.
- 11.3. Os trabalhos iniciarão pela abertura dos envelopes de todos os Leiloeiros que houverem protocolado requerimento, inclusive aqueles que não estiverem presentes.
- 11.4. Serão credenciados todos aqueles cuja documentação exigida esteja presente no envelope e autenticada por cartório ou pela comissão.
- 11.5. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição do Leiloeiro que ira realizar o Leilão de bens móveis da IDARON.
- 11.6. O Leiloeiro vencedor será convocado para atuar imediatamente em processo de Leilão de bens móveis da IDARON, decorrentes do Processo de desfazimento de veículos e equipamentos diversos pertencentes a frota da IDARON.
- 11.7. Quando o leiloeiro credenciado, convocado não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte na lista resultante deste procedimento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

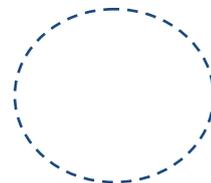
- 12.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilão;
- 12.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à IDARON, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 12.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.
- 12.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.



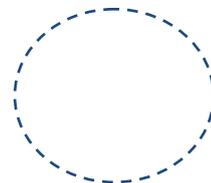
- 12.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida conforme a Cláusula 15.2, deste instrumento.
- 12.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à IDARON ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir;
- 12.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 12.8. Apresentar à IDARON em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 12.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 12.10. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.
- 12.11. Disponibilizar aos interessados, em seu sítio eletrônico ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 12.12. Promover a divulgação do leilão através da internet, ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da SUPEL e do órgão contratante.
- 12.13. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;



- 12.14. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 12.15. Panfletar;
- 12.16. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 12.17. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 12.18. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;
- 12.19. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 12.20. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 12.21. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 12.22. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 12.23. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 12.24. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 12.25. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 12.26. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;



- 12.27. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na Garagem Oficial do Estado, situada na Rua Antônio Lacerda, 4228, bairro Industrial, CEP: 76821-038, Porto Velho – RO, e no Setor de Patrimônio / Almoxarifado da IDARON na BR-364, km 07, nº 9280C, bairro Aeroclube saída para Cuiabá, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 12.28. No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a IDARON disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.
- 12.29. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.
- 12.30. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.
- 12.31. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 12.32. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 12.33. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 12.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 12.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 12.36. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;



- 12.37. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela IDARON para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.
- 12.38. Dar ciência à IDARON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que forem verificadas na execução dos serviços;
- 12.39. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 12.40. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Leilão.
- 12.41. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;
- 13.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos diversos.
- 13.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 13.4. Designar a Comissão de Especial de Leilão, juntamente com o leiloeiro contratado, para providências quanto à avaliação dos veículos oficiais e dos demais bens devidamente levantados (Anexo I) e postos em leilão.
- 13.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 13.6. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;



- 13.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO;
- 13.8. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 13.9. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 13.10. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 13.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A IDARON fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.
- 14.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela IDARON, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela IDARON, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

#### **15. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO**

- 15.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.



Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

15.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a IDARON.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa de trabalho 20.122.1224.2087 (Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade), elemento de despesa 3.3.90.36.04 (Comissões e Corretagens) ou 3.3.90.39.03 (Comissões e Corretagens), fonte de recursos 3240 – Recursos Arrecadados diretamente pela Entidade.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela IDARON:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

17.1.2.1. Multa de mora:

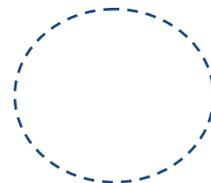
a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

17.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

17.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 17.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;
- 17.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.1.
- 17.4. As sanções relacionadas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 do item 15.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DA RESCISÃO**

- 18.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará à IDARON o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.
- 18.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 18.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da IDARON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
  - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;



- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 18.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

- 19.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **20. DO CREDENCIAMENTO**

- 20.1. Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.



- 21.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.
- 21.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 21.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por esta IDARON.
- 21.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 21.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a IDARON de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da SUPEL/RO.
- 21.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 21.9. No caso de alteração deste Termo de Referência no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, serão competentes o foro de Porto Velho.
- 21.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 07h30min às 13h30min, na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, bem como, no site da Internet <http://www.rondonia.ro.gov.br/supel/>.
- 21.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AGENCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORAIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON.

## **22. ANEXOS:**

**22.1. ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA: DOS BENS A SEREM LEILOADOS;**

**22.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;**

**22.2. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.**



Porto Velho, 08 de março de 2018.

Requisitante:

GEFERSON ORLEI SCHOCK LUGTENBURG

Comissão Especial de Leilão – Portaria 205/2017 Matrícula 300662245

Autoridade Competente:

Avenilson Gomes da Trindade

Presidente em exercício da IDARON

## ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DOS BENS A SEREM LEILOADOS

1.1. Os bens a serem leiloados estão vinculados ao Processo de desfazimento de veículos e equipamentos diversos pertencentes a frota da IDARON.

#### RELAÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS 2017

Os bens a serem levados ao leilão são os constantes do rol que segue abaixo, ressalvado à IDARON o direito de inclusão e/ou exclusão de itens, no todo ou em parte, até que seja o leilão dado ao conhecimento público em publicação na imprensa:

Ite	Descrição	Marca	Chassi / nº Série	Placa
1	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWA	9BWZZZ373XT0	NBG-
2	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWA	9BWZZZ373XT0	NBG-
3	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWA	9BWZZZ373XT0	NBG-
4	Camioneta CHEVROLET S10 2.5 CD 4x4	CHEVROL	9BG138BTWWC	NBI-
5	Automóvel FORD FIESTA GL 1.6	FORD	9BFBSZFHAYB3	NBX-



6	Camioneta MITSUBISHI L200 GL 2.5 CD 4x4	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
7	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
8	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWA	9BWZZZ377VP6	NBX-
9	Automóvel VOLKSWAGEN GOL 1.6 Mi	VOLKSWA	9BWZZZ377VP6	NBX-
10	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
11	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
12	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
13	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
14	Camioneta MITSUBISHI L200 GL 2.5 CD 4x4	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-
15	Camioneta MITSUBISHI L200 CD 4x4 L	MITSUBIS	93XLNK3402C1	NBX-

## ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL):

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro (a) Oficial, natural de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, inscrito na JUCER em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, requiro a Vossa Senhoria o cadastramento profissional no \_\_\_\_\_ como Leiloeiro Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis na forma da legislação vigente. Pelo presente, o Leiloeiro Oficial acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para **CREENCIAMENTO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

**DECLARA**, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, **principalmente com o Anexo I - Termo de Referência e das especificações dos serviços e obrigações da parte contratada**;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.



Neste termo, pede deferimento.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura**

**CPF n.º**

### **ANEXO III - DO PROJETO BÁSICO**

#### **MINUTA DE CONTRATO Nº**

A AGENCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.092.697/0001-66, com sede Av. Farquar, 2986 – Complexo Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Cautário – 5º Andar – bairro Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Anselmo de Jesus Abreu, portador do CPF 325.183.749-49, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e o(a) leiloeiro oficial....., inscrito no CPF sob nº ....., com sede a....., ....., na cidade de ..... -....., registrado na JUCER/RO sob a matrícula, denominados simplesmente, CONTRATADO(A), de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Chamamento Público nº/, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

**1.1.O** presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de leiloeiro profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão de bens móveis da AGENCIA DE DEFESA SANITARIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDONIA - IDARON decorrentes de desfazimento de veículos e equipamentos diversos pertencentes a IDARON.



## **Cláusula 2ª DA EXECUÇÃO**

**2.1.** As condições para a execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO(A) no edital do Chamamento Público n.º /..

## **Cláusula 3ª DO PREÇO**

**3.1.** O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

**3.2.** A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CONTRATADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32.

**Parágrafo único** – Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

**3.3.** O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

## **Cláusula 4ª DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**4.2.** Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

## **Cláusula 5ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Fonte de Recurso: 3240
- projeto Atividade: 20.122.1225.1113
- Elemento de Despesa: 44.90.52

## **Cláusula 6ª DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

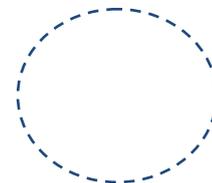
**6.1** Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilão;

**6.2.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à IDARON, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**6.3.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

**6.4.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

**6.5.** Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida conforme a Cláusula 15.2, deste instrumento.



- 6.6.** Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à IDARON ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir;
- 6.7.** Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.
- 6.8.** Apresentar à IDARON em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 6.9.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 6.10.** Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.
- 6.11.** Disponibilizar aos interessados, em seu sítio eletrônico ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 6.13.** Promover a divulgação do leilão através da internet, ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da SUPEL e do órgão contratante;
- 6.6.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;
- 6.14.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 6.15.** Panfletar;
- 6.16.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;
- 6.17.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 6.18.** Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;
- 6.19.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.20.** Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 6.21.** Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;



- 6.22.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 6.23.** Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 6.24.** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 6.25.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 6.26.** Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- 6.27.** Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados na Garagem Oficial do Estado, situada na Rua Antônio Lacerda, 4228, bairro Industrial, CEP: 76821-038, Porto Velho – RO, e no Setor de Patrimônio / Almoxarifado da IDARON na BR-364, km 07, nº 9280C, bairro Aeroclube saída para Cuiabá, sendo que se o leiloeiro optar por expor os bens em outro local será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas para o transporte e exposição;
- 6.28.** No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a IDARON disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.
- 6.29.** Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.
- 6.30.** Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.
- 6.31.** Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.32.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.33.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.34.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 6.35.** Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.36.** Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.37.** Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela IDARON para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.



- 6.38.** Dar ciência à IDARON, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que forem verificadas na execução dos serviços;
- 6.39.** Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.
- 6.40.** Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Leilão.
- 6.41.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

### **Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;
- 7.2.** Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.
- 7.3.** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 7.4.** Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.
- 7.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 7.6.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 7.7.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE/RO;
- 7.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 7.9.** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 7.13.** A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 7.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

### **Cláusula 9ª DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A IDARON fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.



**9.3.** Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo A IDARON, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pelo A IDARON, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

#### **Cláusula 10ª DO PRAZO**

**10.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas. Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro Leilão seja frustrado.

#### **Cláusula 11ª DAS PENALIDADES**

**11.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo A IDARON:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

**11.1.2.1.** Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

**11.1.2.2.** Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

**11.1.2.3.** As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**11.2.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

**11.2.2.** Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;



**11.2.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.2.4.** Prestação de serviço de baixa qualidade.

**11.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.

**11.4.** As sanções relacionadas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **Cláusula 12ª DA LEGISLAÇÃO**

**12.1.** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**12.1.1.** Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

**12.1.2.** Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

**12.1.3.** Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

### **Cláusula 13ª DA RESCISÃO**

**13.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao A IDARON o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**13.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**13.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo do A IDARON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

**II.** Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

**III.** A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.



**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**13.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **Cláusula 14ª DA REVOGAÇÃO DO CERTAME**

**14.1.** O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disto decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

#### **Cláusula 15ª DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de Vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia A IDARON da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de camada dos mesmos.

**15.2.** Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, caso seja realizado novos leilões, poderá ser utilizada a referida lista na ordem de classificação para escolha do Leiloeiro, na realização outros leilões deste A IDARON.

#### **Cláusula 16ª DO CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

#### **Cláusula 17ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

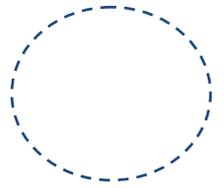
**17.1.** A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo leiloeiro e a transferência dos valores.

**17.2.** O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, e solicitar a anuência da CONTRATANTE.

**17.3.** Caso o bem não seja vendido poderá, a critério do CONTRATANTE e, em comum acordo com o CONTRATADO, ser remanejado para o próximo Leilão, que deve ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**17.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

**17.5.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão sem ônus para do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.



**Cláusula 18ª DO FORO**

**18.1.** Elegem, as partes contratantes, a comarca de Porto Velho, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Porto Velho/RO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

***ANSELMO DE JESUS ABREU***  
**Presidente da IDARON**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante do(a)  
Contratado(a)

Testemunha 1  
Nome:  
CPF/MF:

Testemunha 2  
Nome:  
CPF/MF: